DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9303/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/3872/2015
PROTOCOLO	: 1573501
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SONORA
JURISDICIONADO	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 163/2014
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	: COPLAN PROJETOS AGROPECUÁRIOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA S/A
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 19/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO PARA OBTENÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA AMBIENTAL JUNTO AO IMASUL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 80.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO PARA OBTENÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA AMBIENTAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSAMENTO DA DESPESA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO. PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Tratam os presentes autos do procedimento licitatório Convite n. 19/2014, da formalização do Contrato Administrativo n. 163/2014 e da Execução Financeira, celebrado entre o *Município de Sonora* e a empresa *Coplan Projetos Agropecuários e Assistência Técnica S/A*, pelo valor inicial de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

A equipe técnica da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, ao apreciar os documentos constantes nos autos, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira (folhas 293-300).

O Representante do Ministério Público de Contas, em parecer, se manifestou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual; e pela legalidade e regularidade com *ressalva* da execução financeira, em razão da ausência das Anotações de Responsabilidade

Técnica dos Projetos contratados (folhas 301-304).

É o relatório.

Os presentes autos vieram devidamente instruídos, para a análise e o julgamento da 1ª, 2ª e 3ª fases da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Conforme os elementos que se encontram nos autos e de acordo com a análise da equipe técnica da IEAMA, verifica-se o procedimento licitatório Convite n. 19/2014 está em conformidade com as disposições contidas nos artigos 27 a 32 da Lei Federal n. 8.666/1993. Ademais os documentos foram encaminhados tempestivamente, conforme o prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1 "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

No que tange ao Contrato Administrativo n. 163/2014, observa-se que em suas cláusulas estão presentes os requisitos e as condições essenciais à correta execução, em atendimento ao artigo 55 da Lei Federal n. 8.666/1993. Foi comprovada, ainda, a publicação do contrato na imprensa oficial, em conformidade com o disposto no artigo 61, parágrafo único, do mesmo diploma. Ademais, a remessa dos documentos ocorreu em conformidade com as normas contidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2 "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Em relação à execução financeira do contrato foram apurados os seguintes valores finais na análise técnica da IEAMA (folhas 298-299):

Valor Contratado	R$ 80.000,00
Valor Empenhado (NE)	R$ 80.000,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 80.000,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 80.000,00

Portanto, os documentos trazidos aos autos comprovam a regularidade dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), conforme os artigos 61, 63 e 64, da Lei Federal n. 4.320/1964, remetidos dentro do prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3 "A.2" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

São as razões de decidir.

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acompanho parte do parecer do Ministério Público de Contas e, no exercício da competência atribuída pelo artigo 10, inciso II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Convite n. 19/2014, nos termos dos artigos 27 a 32 da Lei Federal n. 8.666/1993; da formalização do Contrato Administrativo n. 163/2014, em conformidade dos artigos 55 e 61, parágrafo único, do mesmo diploma; e da Execução Financeira, de acordo com os artigos 61, 63 e 64, da Lei Federal n. 4.320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 17 de julho de 2019.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM